



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
**União E Amor Por Aracoiaba**

**COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E**  
**ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTA**

**PARECER N.º 05/2022**

**APROVADO**  
**EM 15/06/2022**

EMENTA: OPINAM PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2022 – COM ALTERAÇÕES, AFERIDAS LEGITIMIDADE E COMPETÊNCIA, PROCEDIMENTO OBSERVADO POSSÍVEL PARA DISCUSSÃO, TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO.

**1. RELATÓRIO**

O Executivo Municipal, no exercício de sua competência exclusiva prevista no art. 30, § 1º, III c/c art. 54, III da Lei Orgânica Municipal, por iniciativa própria, protocolou o presente Projeto de Lei na secretaria desta Casa Legislativa no dia 30/05/2022, e a mesma entrou na pauta por ocasião da 15ª sessão legislativa ordinária realizada no dia 01 de junho de 2022, onde a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracoiaba, encaminhou através dos ofícios nº 076/2022 e 077/2022 de 01 de junho de 2022, por sua Presidente **Selma Maria Bezerra Gomes**, após lido em plenário o Projeto de Lei Complementar nº 12/2022 e nº 13/2022, respectivamente, que “**Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Aracoiaba-CE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que trata a Emenda Constitucional nº 113, de 2021, e, Acrescenta, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 3/2021, de 3 de março de 2021, instituindo a aposentadoria especial, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências**”, determinou a remessa do referido projeto a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, competente nos termos do Art. 54, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento e, **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS**, competente nos termos do art. 55 opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito.

É o sucinto relatório.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
**União E Amor Por Aracoiaba**

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Recebidos, os Projetos de Leis Complementar nº 12/2022, entrou na pauta de votação por ocasião da 16ª sessão ordinária, após despacho das comissões sendo aprovada por 9 votos favoráveis e um voto contra que foi do Vereador Francisco De Assis Pinheiro de Sousa, e a de nº 13/2022, após receber parecer favorável das comissões com a inclusão da emenda redacional nº 03/2022, que **Acrescenta, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 3/2021, de 3 de março de 2021, instituindo a aposentadoria especial, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências**, com as presenças dos Vereadores: Pedro Campêlo Nogueira - PRESIDENTE, Francisco Rogério Alexandre Felipe – RELATOR, Francisco De Assis Pinheiro de Sousa e Francisco Reilton Prudêncio de Brito, reuniram-se no dia 13 de junho do corrente ano, juntamente com o Sub-Procurador do Município Dr. Rafael e a Presidenta do IPMA senhora Iveline Pordeus, momento que foi analisado e discutido o teor do referido Projeto de Lei Complementar, quando foi proposta, 01 emenda redacional que diante a apresentação ficou decidido, conjuntamente pela feita das alterações, encaminhamento para leitura da ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 15 de junho de 2022.

## 3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, as Comissões reunidas opinam favoravelmente pela alteração ao referido projeto de lei complementar **modificado**, apenas com a discordância do Vereador Francisco De Assis Pinheiro de Sousa que manifestou-se contrário a propositura. Findo as discussões relacionada à matéria, ficou decidido a seguinte alteração através da Emenda Redacional nº 03/2022, que da nova redação ao Art. 47-A, que acrescenta a palavra “voluntariamente desde **que...** cumprido” e § 1º, inciso I, do art. 55, dando nova redação ao citado § 1º, para projeto de lei complementar nº 13/2022, corrigindo, substituindo termos e palavras, decidindo, assim, após efetivadas as referidas alterações, pela legalidade do projeto de lei complementar, daí porque somos pela sua TRAMITAÇÃO, submetendo-os à discussão e votação do plenário, nos termos legais.

É o parecer, s.m.j.

**PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, aos 13 de junho de 2022.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
**União E Amor Por Aracoiaba**

*Pedro C. Nogueira*  
**Pedro Campêlo Nogueira**  
PRESIDENTE

*Francisco Rogério Alexandre Felipe*  
**Francisco Rogério Alexandre Felipe**  
RELATOR

*Francisco Reilton Prudêncio de Brito*  
**Francisco Reilton Prudêncio de Brito**  
MEMBRO

**Francisco De Assis Pinheiro de Sousa**  
MEMBRO